



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

CONVÊNIO Nº 01/2024

Processo SEI nº 0007638-17.2023.6.15.8000

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

CONVENIENTE – A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-911, neste ato representado por sua **Presidente, Desembargadora AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**.

CONVENIADA – **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA**, CNPJ nº 97.542.724/0001-07, com sede no ST SRTVS, QD. 701 CJ, L LT. 38, BL. 01, sala 702, parte A36, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, e-mail: financeiro@anata.org.br, telefone (61) 3225-0990, neste ato representada por seu Presidente, **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiro, CPF nº 966.XXX.211-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento dos Analistas e Técnicos Judiciários ativos e inativos do CONVENIENTE, a título de contribuição mensal em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Convênio reger-se-á pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB, alterada pelas Resoluções nº 10/2011, 04/2016, 19/2022, 08/2023 e 02/2024 – TRE/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3.1 - O CONVENIENTE se obriga a processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus servidores Analistas e Técnicos Judiciários ativos e inativos, associados

à CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de afastamento, vacância ou falecimento do servidor associado, o CONVENENTE deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - A CONVENIADA obriga-se a:

I - tomar as providências necessárias à fiel execução deste Convênio;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o CONVENENTE;

III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução deste Convênio;

IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do Convênio, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

V - responder aos questionamentos e prestar as informações solicitadas pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE; e,

VI - encaminhar, até o dia 4 (quatro) de cada mês, o demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor para fins de processamento e conferência. O demonstrativo deverá conter o nome completo do servidor e o valor da consignação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de algum servidor associado pretender o cancelamento do desconto, deverá apresentar requerimento dirigido à CONVENIADA. Esta, por sua vez, comunicará o fato à Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE para efetuar o cancelamento da consignação em folha da mensalidade do servidor requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O presente Convênio será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Pessoal e Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido:

I - por interesse do CONVENENTE;

II - por interesse da CONVENIADA, expresso em solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, da qual será apreciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos PARTÍCIPIES, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 22 de agosto de 2024.

LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Leandro Augusto Gonçalves em 30/08/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 30/08/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1916724&crc=511AB479, informando, caso não preenchido, o código verificador **1916724** e o código CRC **511AB479**.